
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.500, DE 21 DE AGÔSTO DE 1957

Fixa o padrão de vencimentos de cargos integrantes de cargo único do Funcionalismo Público Civil do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes vencimentos mensais dos cargos abaixo discriminados, integrantes do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado do Pará:

	CR\$
De Delegado Auxiliar	7.000,00
De Delegado Especial	7.000,00
De Delegado de Investigações e Capturas	7.000,00
De Inspetor de Polícia Marítima e Aérea	7.000,00
De Delegado de Delegacia Especial de Trânsito	7.000,00
De Corregedor de Corregedoria Policial	7.000,00
De Sub-Delegado	5.000,00
De Comissário padrão O	3.800,00
De Chefe do Serviço:	



Do Serviço Rego. Estrangeiro- padrão P	4.000,00
Do Serviço Médico- padrão S	4.600,00
Serviço de Ident. Civil- padrão P	4.000,00
Do Serviço de identificação Criminal e Estatística - padrão P	4.000,00
De Assitente Judiciário	VETADO
De Mordômo da Residência Governamental – padrão U	6.000,00
De Superintendente de Ensino na Capital, padrão U	6.000,00
De Professor do Instituto de Educação do Pará	4.000,00
De Professor do Colégio Estadual “Paes de Carvalho”	4.000,00

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1957.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de agôsto de 1957.

Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
 Benedito José de Carvalho
 Secretário do Govêrno
 Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário do Interior e Justiça
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Educação e Cultura

DOE Nº 18.548, DE 24/08/1957.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ